

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DÉCIMA SÉTIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, **SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **SINDTRAGES - SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VINCULO EMPREGATICIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Primeira:

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2006, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), até três pisos da categoria (R\$ 1.200,00 hum mil e duzentos reais) relativo ao período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2005 até 31 de maio de 2006, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, eqüidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2005 até 31 de maio de 2006, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 6% (seis por cento), até três pisos da categoria (R\$ 1.200,00 hum mil e duzentos reais)mencionado no *caput* desta cláusula, "*pro rata tempore*", contado a partir da data de admissão até a data base.

PISO SALARIAL

Cláusula Segunda:

A partir de 1º de junho de 2006, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula Terceira:

Será concedido a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias normais, vale refeição com valor mensal não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), estando, entretanto, excluídas desta obrigação as empresas que possuam restaurante interno ou tenham este serviço terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício previsto no caput através de uma escala de três níveis, a saber: a) até três salários normativos de R\$1.200,00 (Hum mil, duzentos reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício concedido; b) de R\$ (1.200,01) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício concedido e, c) acima de R\$ 2.000,01, aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores, sobre o benefício concedido.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuam restaurante interno ou tenham este serviço terceirizado, ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias gozadas Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Cláusula Quarta:

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), a título de cesta básica alimentar, nos termos da legislação de regência, acrescido ao benefício

estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício previsto no caput através de uma escala de três níveis, a saber: a) até três salários normativos de R\$1.200,00 (Hum mil, duzentos reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício concedido; b) de R\$ (1.200,01) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício concedido e, c) acima de R\$ 2.000,01, aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores, sobre o benefício concedido.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa outorgar quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior, fica desonerada de concedê-los cumulativamente;

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuam restaurante interno ou tenham este serviço terceirizado, ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias gozadas Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

HORAS EXTRAS

Cláusula Quinta:

Fica acordado os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
- b) 120% (cento e vinte por cento) para as demais horas trabalhadas por dia.

Parágrafo Único: O percentual de 120% (cento e vinte por cento), mencionado no caput desta cláusula – letra “b”, prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriado trabalhados.

ESCALA DE REVEZAMENTO

Cláusula Sexta:

Fica acordado que as empresas que eliminarem um dos turnos existentes, poderão redistribuir os seus empregados do turno extinto para qualquer

outro turno de trabalho, desde que sejam respeitados os limites legais e convencionais no que se refere à duração e jornada de trabalho.

Cláusula Sétima:

Fica admitida a prática de escalas de jornada de trabalho em sistema de revezamento na forma abaixo definidas:

Escala: 12 horas x 36 horas:

a.1) – É composta por 04 (quatro) jornadas diurnas, às quais se sucedem 04 (quatro) jornadas noturnas e assim sucessivamente;

a.2) – A jornada diurna tem duração das 7hs00min às 19hs00min, com 1h00min de intervalo para almoço e a jornada noturna das 19hs00min às 7hs00min, com 1h00min de intervalo para alimentação;

a.3) – O intervalo entre duas jornadas é de 36h00min, exceto na transição de diurna para noturna e vice-versa, quando o intervalo é de 48h00min;

Parágrafo Único: Os cálculos dos valores das horas normais serão apurados sobre o total 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já incluídos os descansos remunerados.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava:

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento), o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizarem no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Cláusula Nona:

Visando preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a identificar no âmbito de cada estabelecimento, agentes insalubres e/ou perigosos, através de Laudo Técnico emitido por profissional habilitado.

Parágrafo Único: As ações acima previstas deverão ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, observados os procedimentos colacionados nas NR's 15 e 16 da portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78, devendo cópia do referido laudo técnico ser enviado ao Sindicato Obreiro

CIPA

Cláusula Décima:

As empresas se comprometem a enviar para o Sindicato Empregatício cópia da Ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Primeira:

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que perdurar a substituição, salário igual ao do substituído, excluídas as suas vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

USO DO UNIFORME

Cláusula Décima Segunda:

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

DOS PAGAMENTOS QUINZENAL/MENSAL

Cláusula Décima Terceira:

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: o mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) e o máximo de 40,0% (quarenta por cento) do valor do salário;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado: o saldo remanescente de sua remuneração.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Quarta:

É assegurado ao empregado acometido de acidente de trabalho, a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses, tempo que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quinta:

Obrigam-se as empresas a pagar apólice de seguro de vida de seus empregados, que cubram as seguintes indenizações em seus valores mínimos:

- a) – No caso de morte natural = R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarent reais);
- b) – No caso de morte acidental = R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
- c) – No caso de invalidez permanente = R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarent reais);

Parágrafo Único: As empresas que através de outras apólices de igual natureza, contratarem valores de seguro de vida, cujos os prêmios sejam iguais ou superiores aos montantes previstos no caput desta Cláusula, ficam desobrigados a instituir este benefício nos termos aqui previstos.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula Décima Sexta:

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito de aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

QUADRO DE AVISOS

Cláusula Décima Sétima:

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, “Quadro de Avisos” para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula Décima Oitava:

No ato da homologação da rescisão de contrato do empregado, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão em 05 (cinco) vias e CTPS atualizada;
- b) Livro de Registro ou assemelhado;
- c) Cópia do Aviso Prévio;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Exames periódico e demissional de acordo com a NR-7, em 03 (três) vias;

- f) Seguro desemprego, se devido;
- g) Carta de preposto, se representado;
- h) Demonstrativos das médias de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, gratificação e outros;
- i) Laudo Pericial e o formulário DSS-8030, devidamente preenchido para aquelas funções em que os trabalhadores tenham laborado em condições de insalubridade ou periculosidade, conforme o Laudo Técnico levantado pelas empresas.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Cláusula Décima Nona:

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindicato dos Trabalhadores relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão, se assim o desejarem, enviar as informações fazendo uso do correio eletrônico (e-mail do Sindicato dos Trabalhadores: sindrages@terra.com.br).

LIDER DE GRUPO

Cláusula Vigésima:

As empresas poderão pagar um adicional de 20% do salário base, aos empregados designados a exercerem liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de no máximo quatro meses.

MULTA

Cláusula Vigésima Primeira:

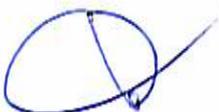
Se eventualmente, quaisquer das partes infringir Cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado atingido, em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação, por escrito, ao representante legal da parte infratora.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Cláusula Vigésima Segunda:

Estando devidamente autorizados por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e com base no art. 545 e 462 da CLT, ficam as empresas



obrigadas a descontar de seus empregados a título de Taxa Associativa em favor do Sindicato empregatício da categoria profissional, o valor equivalente a 1,0% (um por cento) mensalmente de seus salários (bruto), inclusive 13º salário e férias de cada empregado, não podendo ser este desconto no valor superior a R\$ 35,00 (trinta cinco reais) para custeio das atividades do Sindicato, subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindicato Obreiro, 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente n.º 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 098, Central Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES.

BANCO DE HORAS

Cláusula Vigésima Terceira:

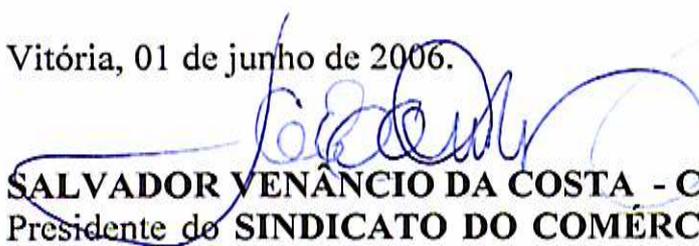
As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam autorizadas a instituírem o Banco de Horas para compensação das horas suplementares, nos termos previstos nos Arts. 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados, em votação nominal.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2006 com término em 31 de maio de 2007.

Vitória, 01 de junho de 2006.


SALVADOR VENÂNCIO DA COSTA - CPF 117.386.777-53
Presidente do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL**
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA - CPF 578.910.447-91
Presidente do **SINDTRAGES - SINDICATO DOS**
TRABALHADORES COM VINCULO EMPREGATICIO E
TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS,
COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.